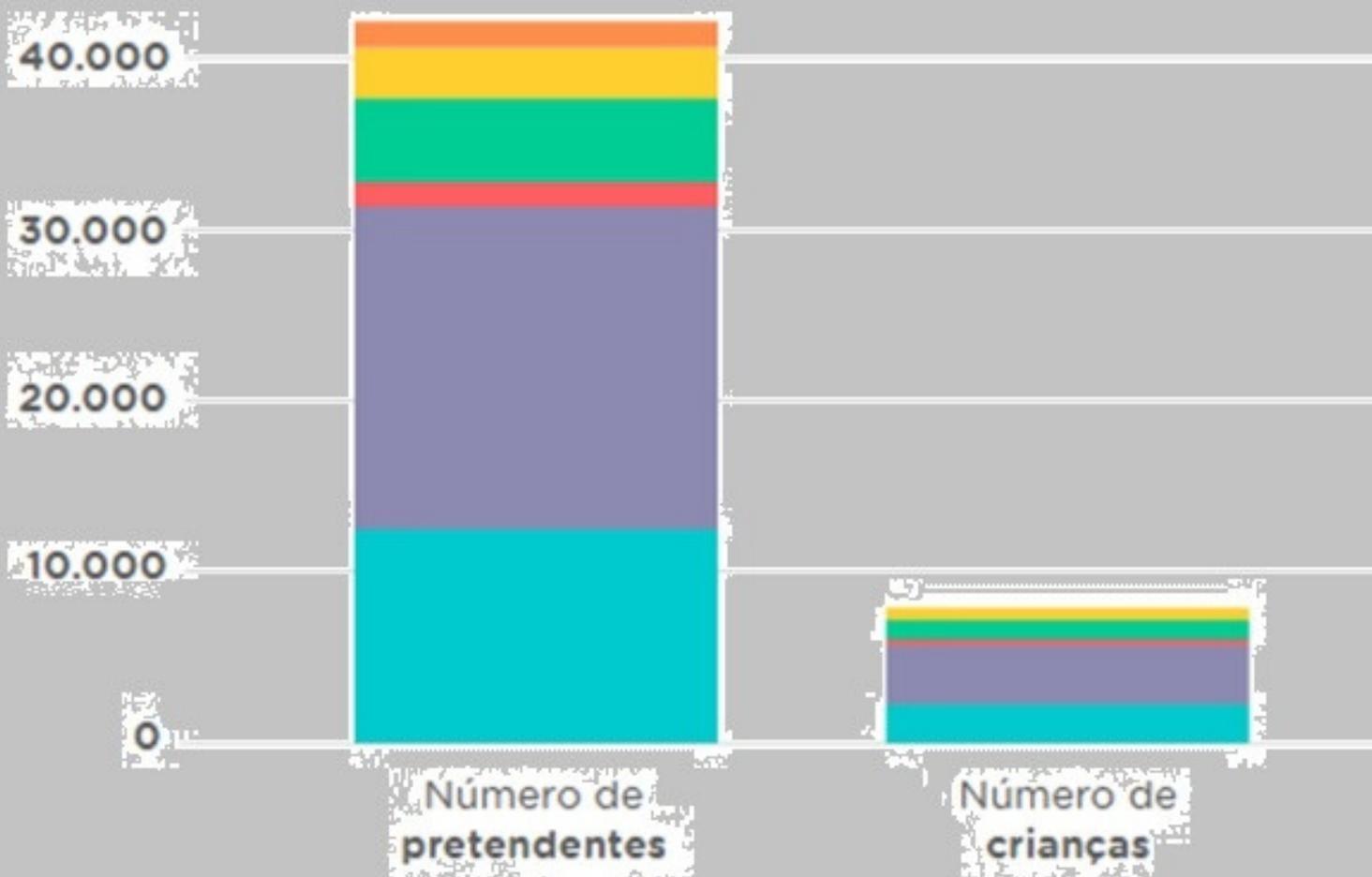


ADOÇÃO: A CONTA NÃO FECHA! SOLUÇÕES MÁGICAS PROLIFERAM

NÚMERO DE PRETENDENTES X NÚMERO DE CRIANÇAS NO CADASTRO
DE ADOÇÃO - POR REGIÃO DO BRASIL



+ de 9 mil crianças e adolescentes em todo o país aguardam uma família VERSUS 45 mil pessoas que constam como pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção (Agência Brasil)



A ADOÇÃO É PAUTA RECORRENTE DO JUDICIÁRIO NA ÚLTIMA DÉCADA. CAMPANHAS ENXUGAM GELO

O aumento dos acolhimentos e/ou queda nas adoções têm levado à construção de caminhos, nem sempre fundados nos princípios éticos, e no estrito interesse de crianças e adolescentes. Críticas à exposição desmedida de crianças e adolescentes permeiam esse debate. Como exemplo, o caso do evento "Adoção na Passarela" promovido, em maio, pela Associação Mato-grossense de Pesquisa e Apoio à Adoção (AMPARA), ou ainda programas oficiais como "Adote um Boa Noite". O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela que, de acordo com as informações do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), havia mais de 45.900 pessoas cadastradas como pretendentes até o final de abril de 2019. Neste mesmo período, constava mais de 9.500 crianças e adolescentes à espera de uma família. A preferência da maioria dos pretendentes é pela faixa etária de até 3 anos. Entre os jovens que aguardam a adoção, 67,6% têm idade entre sete e 17 anos.



"Hoje, tenho medo pelas campanhas de adoção tardia. Medo pelo impacto da frustração de quem, mesmo assim, não encontrou uma chance e ficará no abrigo até a maioridade. Medo pela espetacularização de uma situação tão vulnerável, cujo dever do Estado seria sua proteção." P. 05

Alessandra Medeiros

"Acreditamos que os pretendentes (à adoção) devam ser responsabilizados enquanto cidadãos por essa importante decisão que irá transformar as suas vidas, mas, e, principalmente, a da criança. Só depois de se posicionarem formalmente como adotantes daquela criança, ela poderá ser liberada para iniciar o estágio de convivência."

P. 06 e 07

Alberta Emília Dolores de Goes

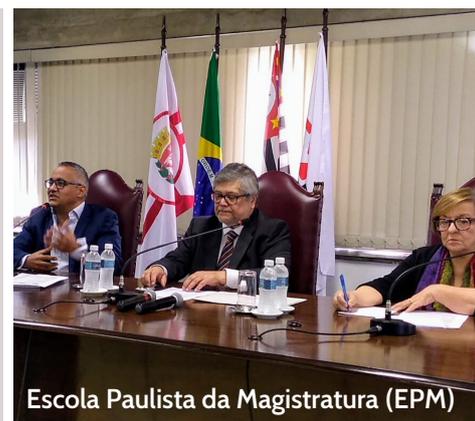


"Em vez de centrar esforços, vontade política, orçamento adequado e o efetivo compromisso com a proteção de direitos de crianças, de adolescentes e das famílias, as alterações (legislativas) apontam no sentido de penalizar, de alguma maneira, a família biológica." P. 03 e 04

Cristina Rodrigues Rosa Bento Augusto



No mês de maio em que se comemora o Dia Nacional da Adoção, polêmicas em torno de evento que expõe crianças e adolescentes impulsiona o debate sobre como resolver, de forma ética, uma equação que não fecha! P. 08



Escola Paulista da Magistratura (EPM)



O QUE AFINAL É A ADOÇÃO?

Adoção é tema sempre presente na mídia, na maioria das vezes retratada como algo burocrático, moroso e obscuro. Ao mesmo tempo em que é romantizada, ignorando-se as dificuldades inerentes ao processo, crianças e adolescentes não raramente são apontadas/os como “invisíveis” e “esquecidas/os” nos serviços de acolhimento, carentes e vítimas de uma família negligente. O desconhecimento de todo o complexo processo que envolve a adoção, somado à ideia de que todos que estão nas referidas instituições estão abandonados, não possuem família ou estão à espera de pretendentes que os adotem, levam a conclusões equivocadas sobre o melhor interesse destas crianças e adolescentes. Portanto, torna-se imprescindível informar-se acerca do assunto e a melhor maneira é compreendendo o que afinal é a adoção?

ECA é que define direitos e limites

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê em seu artigo 98 que “as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados”. Prossegue apontando como causas que demandam proteção três itens, a saber, I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e III- em razão de sua conduta. O artigo 101 lista nove medidas protetivas anteriores à colocação em família substituta, ou seja, a adoção. Antes do acolhimento institucional ou familiar, medida que impõe o afastamento drástico da criança/adolescente de sua família e relações sociais, consta uma lista de encaminhamentos para

atendimento psicológico, psiquiátrico, orientação e tratamento à dependência de álcool ou drogas, inclusão em programa de auxílio a família, escola, etc...Compreende-se, assim, que não só as crianças e adolescentes sejam responsabilidade do Estado, mas também suas famílias, pois não existe sujeito que não esteja, desde sua origem, permeado por história e pertencimento familiar. Embora o artigo 23 do referido Estatuto enfatize que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, constatamos empiricamente que as referidas medidas protetivas destinam-se na prática a uma classe social específica, de baixa renda, cujo acesso aos direitos fundamentais se mostra prejudicado já há algumas gerações. As recentes alterações na Lei apontam para o encurtamento de prazos, rapidez e agilidade nos processos. Em contrapartida, não vemos nenhum artigo de lei recentemente alterado que cobre do Estado garantias em relação à oferta dos atendimentos previstos nas legislações com a urgência e qualidade necessárias para que mudanças possam de fato ocorrer.

Falta Política Pública para a família

Em vez de centrar esforços, vontade política, orçamento adequado e o efetivo compromisso com a proteção de direitos de crianças, de adolescentes e das famílias, as alterações apontam no sentido de penalizar, de alguma maneira, a família biológica. Na falta de políticas públicas que garantam o suporte necessário às famílias, estas acabam sendo culpabilizadas pela ausência de mudanças, como se bastasse

Cristina Rodrigues Rosa
Bento Augusto é Psicóloga Judiciária desde 2006 e Psicoterapeuta Clínica desde 1998. Graduada em Psicologia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1997). Especialização em Psicoses da Infância pela Escola Paulista de Medicina e Especialização em Psicoterapia Psicanalítica pela USP (1998-2000). Especialização em Psicoterapia Psicanalítica pela USP (2001-2003). Atuou como psicóloga na Associação Quero Quero de Reabilitação motora e Educação Especial (2000-2005). Psicoterapeuta no PECP-Einstein - Programa Einstein na Comunidade do Paraisópolis - (2005-2006).

vontade das mães e pais para que suas vidas mudassem. Há que se considerar que os serviços de sócio assistência estão sendo desmontados ultimamente. Temos observado o fechamento de alguns serviços, outros com reduzido número de profissionais e/ou sem verba suficiente para executar os programas a que se destinam. Dessa forma, o encurtamento de prazos, sem o devido acompanhamento das famílias, desconsiderando os princípios basilares da proteção integral, pode ser um caminho para a massiva destruição do poder familiar como uma maneira mais simplista e fácil de aparentemente proteger a criança. Analisando as alterações como um todo, observa-se o foco dado à adoção como algo que supostamente resolveria os problemas da criança, partindo do pressuposto de que a família biológica não merece investimento ou tempo, pois é falha e incapaz. O que as alterações propõem, neste sentido, torna-se o oposto dos pressupostos básicos da prevalência da família de origem.

Quem quer adotar Quem?

Na mesma esteira das famílias, as crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento que necessitam da medida de colocação em família substituta e não apresentam o perfil procurado pela maioria dos pretendentes à adoção perdem o direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, garantido no artigo 17 do ECA. Suas imagens são expostas em sites na internet, aplicativos de busca, espaços públicos, passarelas, dentre outros, e para estas crianças e adolescentes a eventual localização de uma família adotiva justifica a exposição. Estudos certamente precisam ser feitos sobre os impactos tanto em relação aos que conseguiram uma família pelo fato de sua imagem causar comoção ou piedade, assim como para os que não conseguiram e precisam lidar com o sentimento

ampliado de rejeição após esta exposição. Campanhas visando à conscientização de pretendentes em relação à adoção tardia se mostram fundamentais, pois estando estes abertos a perfis mais ampliados e pautados na

realidade das crianças e adolescentes disponíveis à adoção, o sonho de se tornarem pais se torna possível.

Exposição da imagem é inegociável

A exposição de imagens, em contrapartida, poderia, e a meu ver, deveria, ser evitada, pois a criança e/ou adolescente real é muito mais complexo do que é possível projetar num rosto posando para uma foto. Quem sabe o Estado possa começar a se mobilizar para de fato garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, respeitando os pressupostos da proteção integral como conceito imutável e inegociável, independentemente da classe social.

IDADE DAS CRIANÇAS NO CADASTRO DE ADOÇÃO No Brasil



IDADE DAS CRIANÇAS DESEJADAS PELOS PRETENDENTES No Brasil

% de pretendentes que aceitam crianças maiores de:



AS ANGÚSTIAS DA ADOÇÃO TARDIA

Pensar a adoção tardia no Brasil requer a compreensão de uma dimensão multifacetada, tendo como principal desafio o melhor interesse da criança e do adolescente. E como é difícil ser um dos responsáveis neste sistema de garantia de direitos e ter a certeza que estamos indicando o que, de fato, pode ser o melhor? Temos como variáveis: o luto pela família de origem, a expectativa de serem desejados por uma nova família e corresponderem às expectativas dessas pessoas, a desconfiança de se abrirem para uma situação totalmente nova, ou ainda, tentarem, uma segunda vez, após uma aproximação ter sido mal sucedida.

O estigma da rejeição

Tenho percebido que o processo de adoção, por vezes, está centrado em pessoas cheias de boas intenções, no entanto, que desconhecem como vivem crianças e adolescentes institucionalizados à espera de uma família substituta. Essa boa intenção vai desde autoridades do judiciário, até organizadores de desfiles, como também pretendentes à adoção que confundem este desejo com a caridade. Será que estas pessoas imaginam o impacto da rejeição na vida desta criança e deste adolescente? Pude acompanhar adolescente que não chegou a receber nenhuma visita de pretendente, mesmo tendo participado de campanhas. Ouvir seu choro no banheiro, enquanto outras recebiam visitas, me deixava sem ação e sem palavras. - "Tia, não quero mais ficar aqui. Eu quero uma família". Quantas vezes escutei esta frase e tive que explicar que a idade seria um fator que tornava a busca mais difícil? Confesso que quando a

adoção internacional ainda era uma perspectiva, eu via uma possibilidade. Tive a oportunidade de acompanhar vários casos, inclusive no pós-adoção.

Adoção internacional

Hoje, tenho medo pelas campanhas de adoção tardia. Medo pelo impacto da frustração de quem, mesmo assim, não encontrou uma chance e ficará no abrigo até a maioridade. Medo pelas devoluções e interrupções que ainda não conseguimos mensurar. Medo pela espetacularização de uma situação tão vulnerável, cujo dever do Estado seria sua proteção.

Também polêmica é a adoção internacional. Confesso que no início eu não conseguia me conformar em não ter encontrado ninguém no Brasil que estivesse habilitado a ficar com alguma criança ou grupo de irmãos. Depois, vinha à angústia de saber que perderiam a cidadania brasileira e iriam embora rumo ao desconhecido: país diferente, idioma diferente e ainda com pessoas que haviam convivido apenas por trinta dias. Creio que precisamos trocar mais informações sobre o assunto e ver como estão estas crianças e adolescentes que, por sucessivas rupturas e fragilidade das políticas públicas, encontraram uma família apenas fora do Brasil. Conhecer como se encontram hoje e como foi o processo de inserção na nova cultura e como estes pais se relacionaram com a questão da diferença de raça e cor, pode nos ajudar a enfrentarmos os desafios da adoção tardia no Brasil de dimensões e diferenças imensas, muitas vezes dentro de um mesmo distrito.



Alessandra Medeiros, é Assistente Social Judiciária no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social Aplicado, atuando e pesquisando as temáticas: assistência social, crianças e adolescentes, como também pessoas em situação de rua. Atualmente estuda adoção internacional e a legislação das organizações sociais. Coordena o curso de Serviço Social no Centro Universitário Assunção (UNIFAI), como também o curso de pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e Projetos Sociais nesta mesma instituição.

A "DEVOLUÇÃO" EM PROCESSOS ADOTIVOS

A “devolução” de crianças e de adolescentes durante o estágio de convivência demonstrou ser a ponta de um iceberg de um sistema de (des) proteção social muito maior. Neste sentido, as nossas reflexões passaram por várias questões onde pode ocorrer a violação de direitos, como: a situação de acolhimento institucional, a separação da criança de sua família de origem, o processo de destituição do poder familiar, as adoções e as devoluções antes e pós-adoção a inadotabilidade de crianças maiores (acima de três anos, por questões étnicas/raciais, problemas de saúde, pertencer a grupo de irmãos, etc), entre outras. Assim, quando tratamos do processo adotivo, acreditamos que o estágio de convivência seja uma etapa basilar para a gradual consolidação do processo de filiação; no entanto, compreender qual o seu objetivo é de fundamental importância. De acordo com a legislação, partimos do entendimento de que o estágio de convivência é o período de adaptação da criança/adolescente à família substituta e não o contrário, como é interpretado usualmente por pretendentes e, em boa parte dos casos, também pelos operadores de direito, equipes interdisciplinares da Vara da Infância e Juventude (VIJ) e serviços de acolhimento institucional. Para Epaminondas da Costa, promotor do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o estágio de convivência, previsto no art. 46 do ECA, não pode servir de justificativa legítima para a causação, voluntária ou negligente, de prejuízo emocional ou psicológico à criança ou ao adolescente entregue para fins de adoção, especialmente diante dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e

da prioridade absoluta em relação à proteção integral à infância e à juventude. Assim, o estágio de convivência não pode ser visto como um “test drive”, mas como período de adaptação da criança à família. Acreditamos que os pretendentes devam ser responsabilizados enquanto cidadãos por essa importante decisão que irá transformar as suas vidas, mas, e, principalmente, a da criança. E, só depois de se posicionarem formalmente como adotantes daquela criança, ela poderá ser liberada para iniciar o estágio de convivência, no qual ela é a figura central que poderá se adaptar ou não àquela família. Nessa direção, compreendemos que aos pretendentes – que passam por um período de orientação e de avaliação pela equipe interprofissional – são oferecidas alternativas que podem possibilitar-lhes tomar uma decisão de modo responsável, planejado, dialogado e refletido sobre essa importante transformação da vida familiar.

Traumas da "devolução" no estágio de convivência

O processo de avaliação social e psicológica é também uma ocasião que pode ser entendida como um momento de elaboração e fortalecimento quanto à decisão que está sendo tomada. Nessa direção, é preciso refletir que as situações de devolução de crianças e de adolescentes ao Judiciário, durante o estágio de convivência, causam graves impactos no que tange aos aspectos emocionais, na construção de suas identidades, na relação com o mundo, nas futuras relações interpessoais, entre outros. Durante a pesquisa, foram apontadas pelos profissionais como consequências também, o desencadeamento de



Alberta Emília Dolores de Goes é Assistente Social Judiciária (Tribunal de Justiça/SP), desde 2010, com atuação no sistema de garantia de direitos da Infância e Juventude. Docente em cursos, formações, supervisões e capacitações na área do serviço social, na garantia de direitos da infância e juventude, da seguridade social. Doutora em Serviço Social pela PUC/SP; Mestre em Serviço Social (PUC/SP), Especialista em Saúde Pública (USP/Saúde Pública/SP), Especialista em Saúde Mental (USP/Enfermagem/SP) e Especialista em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes (USP/Psicologia/SP), integrante do Movimento de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.

transtornos mentais naqueles que vivenciaram essa experiência (quadros depressivos, psicóticos, entre outros). A devolução, como descreve a literatura a respeito, significa uma experiência que pode reeditar para a criança e/ou adolescente, a sua história de abandono. O impacto da “devolução”, pode ainda aflorar o sentimento de culpa por não ter dado certo o convívio com a família e, ao mesmo tempo, ocorrer a vergonha por ter que retornar para o acolhimento institucional após um “fracasso”. A criança “têm uma tripla perda (sic): da esperança, da família e pelo fato de ficar estigmatizada, uma vez que a devolução constará em seu histórico e poderá prejudicar uma próxima adoção”. (Hália Pauliv de Souza, autora do livro "Adoção Tardia – Devolução ou Desistência de um Filho?" Ed. Juruá).

Prioridade Absoluta

Com essa perspectiva, nos processos adotivos, é imperativo que as crianças/adolescentes tenham a “prioridade absoluta” e sejam colocadas em primeiro plano. Assim, destacamos a necessidade de que os adultos sejam responsáveis e comprometidos (todos, desde os representantes do Judiciário até os pretendentes) pelo processo de adoção. Nesta direção, destacamos que, no caso dos pretendentes, esse compromisso vai muito além daquele que se assemelha ao de um “consumidor” que busca na loja um “bem” e que, se não gostar, poderá devolvê-lo. Nesse contexto, a criança pode figurar como “objeto” e não “sujeito” nos processos de adoção-devolução. Esse cenário nos faz pensar sobre a sociabilidade na pós-modernidade em que as relações interpessoais ocorrem na lógica semelhante à dos bens de consumo, ou seja, quando algo já não nos interessa, ficou obsoleto ou apresenta algum defeito, é

rapidamente descartado ou trocado. Com essa perspectiva, geralmente, a devolução durante o estágio de convivência, pode ocorrer muito mais pelas dificuldades dos futuros pais no período de adaptação, pelas suas histórias pregressas, pelas dificuldades de convivência que, por vezes, podem estar embasadas nas crenças e mitos sobre a vida pré-adotiva das crianças e pelo peso da genética herdada. (...) A família geralmente atribui determinados comportamentos às histórias de vida difíceis de serem esquecidas.

Considerações Finais

Utilizamos o termo devolução para situações de interrupção da processualidade adotiva durante o estágio de convivência (período de adaptação que antecede a decisão judicial da adoção) por entendermos que, os adultos envolvidos no processo de adoção se prepararam, planejaram, tiveram a oportunidade de conhecer a história pregressa da criança/adolescente, foram apresentados previamente, se aproximaram e, enfim, “escolheram” de forma consciente esse modo de filiação. Já para os casos de interrupção da convivência após a sentença de adoção, ou seja, pós-adoção, há todo aparato legal de responsabilização dos adultos envolvidos, por se denominar “abandono de incapaz”; É preciso adensar e intensificar o preparo pré-adoção e psicológico, social e jurídico), por entender que os pretendentes também têm os seus dramas, as suas tramas e suas histórias relacionadas a dores não superadas, a exemplo: situações de infertilidade, de luto, de abortos, de idealização do filho adotivo, entre tantas outras questões. Entendemos que a devolução pode ter também

uma relação direta com o processo de habilitação e avaliação dos pretendentes. Não no sentido de dizer que foi feita uma boa ou má habilitação. Afinal, não basta apenas ter condições objetivas (materiais), pois, não se trata de um aspecto tão pragmático nem sequer basta atribuir culpa a quem quer que seja. Entendemos que se deve explicitar a necessidade de que as avaliações sejam criteriosas na direção de uma maior capacidade de escuta e de percepção do não dito; Nenhuma família (postulante à adoção) será a mesma após a devolução em processo adotivo, mas importa refletir sobre quais serão os impactos dessa medida àqueles em fase peculiar de desenvolvimento, ou seja, as crianças e adolescentes; Em alguns casos, a interrupção da processualidade da adoção poderá ser a melhor medida para a criança/adolescente devendo haver todo um trabalho/acompanhamento para que haja o menor dano/impacto possível; Os processos adotivos desenvolvidos sem respeito ao tempo de preparo da criança/adolescente e da família postulante e, também, sem a possibilidade de aproximação dos envolvidos, apontam para maiores riscos de devolução. Por fim, é preciso deixar de romancear os processos adotivos, vistos de modo superficial e no senso comum como atos de bondade, de amor e de salvação de crianças e adolescentes em medidas protetivas de acolhimento. Entre tantas ações necessárias, é fundamental o debate sobre a filiação adotiva nos diferentes espaços sociais, como escolas, hospitais, universidades, centros culturais, diferentes meios de comunicação, literatura, entre outros.

EVENTO "ADOÇÃO NA PASSARELA" GEROU UM TSUNAMI DE CRÍTICAS



Um evento denominado "Adoção na Passarela" realizado no dia 21 de maio pela Associação Mato-grossense de Pesquisa e Apoio à Adoção (AMPARA), em parceria com a Comissão de Infância e Juventude (CIJ) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT) provocou um tsunami de críticas, principalmente nas redes sociais. Crianças e adolescentes, aptos/os para adoção "desfilaram" no Pantanal Shopping para pretendentes aptos/as para a adoção. Assim que o evento foi divulgado, reações negativas tomaram conta da rede, a maioria, centrada na exposição indevida da imagem de crianças e adolescentes. Entidades e Movimentos de Proteção à Criança emitiram notas de repúdio

e o debate foi polarizado. Numa ponta, a indignação, condenando a exposição dos jovens como mercadoria. Na outra, os que defenderam a iniciativa, qualificando-a de necessária para maior conscientização das pessoas quanto aos dramas de crianças que buscam uma família. A visão predominante é a de que houve despreparo e execução desatenta aos preceitos básicos indicados pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No dia 23 de maio, o coletivo do Movimento pela Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em campanhas voltadas à adoção. A OAB-MT e a Ampara negam qualquer tipo de distorção do evento voltado à conscientização da sociedade quanto à adoção tardia. O Movimento sublinha que o evento integra, na verdade, ações contínuas que ganham respaldo no Poder Judiciário e entidades privadas, na contramão do que dispõe o inciso V, do art. 100, do ECA que assevera a ação protetiva do Poder Público.

Escola Paulista da Magistratura

Encontro 'Adoção como política?

No dia 13 de junho, a Escola Paulista da Magistratura, em parceria com o Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente (Ibdcria-ABMP) e a Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) promoveram um Encontro com foco no tema adoção. Presidiu a mesa, o desembargador Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, coordenador da área da Infância e Juventude da EPM. Como expositores, o diretor do Ibdcria-ABMP, Raul Augusto Souza Araújo, e a pedagoga Isa Maria Ferreira da Rosa Guará, assessora da Associação de Pesquisadores dos Núcleos de Estudos e Pesquisas da Criança e do Adolescente - NECA, Reinaldo Cintra, mencionou o evento ocorrido no Mato Grosso, Ele pontuou que a convivência familiar deve ser somada às vias de solução. No mesmo sentido, Raul Araújo lembra a importância da equipe de



diagnóstico, composta pelo conselho tutelar, justiça, assistência social, delegacias e serviços de saúde, que deve ser acionada e atuar em sintonia antes do acolhimento. Na mesma linha, Isa Guará explica que se tem constatado que a adoção em geral é acompanhada de desvinculação total das raízes da criança, o que promove a perda de sua identidade e frequentemente causa insatisfação e conduz ao fracasso do processo de adoção. Observou que o Brasil ainda não acordou para as alternativas preconizadas pelas Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, das Nações Unidas,

EXPEDIENTE

Diretoria: Presidente - Maricler Real; Vice-presidente - Cristiane Calvo; Primeiro secretário - Adeildo Vila Nova; Segunda secretária - Fernanda Tonus; Primeira tesoureira - Susana de Souza Moraes Borges; Segunda tesoureira - Célia Laura Camillo Muchatte Trento. **Conselho Fiscal:** Jéssica de Moura Peixoto, Claudia Anaf, Miriam Vega da Silva. **Suplentes do Conselho Fiscal:** Alana Beatriz Ferreira, Rodrigo Gonzales de Oliveira. **Conselho editorial:** Adeildo Vila Nova, Selma Nunes. **Redação, edição e diagramação:** Selma Nunes Comunicação Ltda-ME Jornalista responsável: Selma Nunes (Mtb 13.585/SP). **Endereço:** Rua Barão de Itapetininga, 125 - cj 21 - Centro - São Paulo CEP: 01042-001 - Tel: (11) 3256-5011 - Site: www.aasptjsp.org.br. *Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião do responsável pelo boletim ou da Diretoria.*